



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**

**"Capital do Milho Branco"**

Paço Municipal "José Darci Soares"



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2019

## CONTRATO 19/2019

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA E KEILA GIOVANA WINCLER FERRAZ

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.145/0001-06, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua José Carlos da Silveira, 36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS PEREIRA, brasileiro, divorciado, portador do R.G. 15.342.880-6 do CPF/MF n.º 026.830.888-84, residente e domiciliado à Rua Cornélio Vieira de Camargo, n.º 210, na cidade de Quadra/SP, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e KEILA GIOVANA WINCLER FERRAZ, brasileira, casada, Profissional de Educação Física, portadora de Carteira de Identidade RG nº 55.461.748-1 – SSP/SP, CPF nº 466.788.528-93, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O CONTRATANTE ajusta com a CONTRATADA a prestação de serviço de Professor de Educação Física para desenvolvimento de atividades do Programa "Envelhecer com Saúde" junto ao CRAS de Quadra.

Considera-se parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse transcrito o Processo 29/2019 – Edital de Chamamento para Contratação de Profissional de Educação Física.

#### DO VALOR DO CONTRATO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O valor do contrato para prestação de serviços de profissional de educação física é de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) por hora/aula, num total de R\$ 15.120,00 (quinze mil, cento e vinte reais) pela prestação de serviço pelo período de 10 (dez) meses.

A CONTRATADA será remunerada pelos serviços efetivamente prestados, com registro através de folha de frequência dos participantes nas atividades do Programa Envelhecer com Saúde.

#### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação de serviços.

Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**

**"Capital do Milho Branco"**

Paço Municipal "José Darci Soares"



na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

## **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUARTA** - Este contrato vigorará pelo período de 10 (dez) meses a contar de sua assinatura.

## **DO REAJUSTAMENTO E REALINHAMENTO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** – O preço não será reajustado.

## **DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA SEXTA** – São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

I – Participar das reuniões mensais da Equipe Técnica e Coordenação do CRAS para planejamento das ações e atividades a serem desenvolvidas;

II – Entregar à equipe técnica do CRAS a listagem dos materiais e recursos necessários para a execução das atividades com 15 (quinze) dias de antecedência;

III - Providenciar próprio deslocamento até o CRAS de Quadra;

IV - Orientar os interessados em participar das atividades a procurar a Coordenação do CRAS para melhores esclarecimentos, assim como informar à equipe técnica do CRAS sobre eventuais necessidades identificadas quanto à execução dos serviços;

V - Seguir as normas estabelecidas pelo CRAS, que é uma unidade pública estatal e oferta serviços, programas e projetos voltados à superação da pobreza, o desenvolvimento das potencialidades individuais, à convivência social, familiar e comunitária, além da prevenção de situações de risco e vulnerabilidade social;

VI - Elaborar relatório e lista de presença, no qual constará as atividades realizadas em cada uma das aulas bem como nome completo dos alunos, idade, horário das aulas e demais observações pertinentes, sendo assinada pelos alunos participantes. A lista de presença será requisito obrigatório para o pagamento;

VII - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo a suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

I – Emitir Nota de Empenho;

II – Notificar a CONTRATADA, por escrito, diante da constatação de quaisquer irregularidades verificadas durante a execução dos serviços;

III – Efetuar o pagamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA OITAVA** – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:



Órgão: Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.08 - Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social

Unidade Executora: 02.08.02- Fundo Municipal De Assistência Social

Funcional programática: 08.244.0012.2008 – Fundo Mun. Assistência Social

Fonte de Recurso: 01 - Elemento Da Despesa: 339036 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física

### DA RESCISÃO E IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES

**CLÁUSULA NONA** – O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições deste contrato, bem como os preceitos e especificações dos documentos que o integram, podem importar em sua rescisão, a juízo da CONTRATANTE, prevista nos arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e neste caso aplicar também as sanções previstas na mesma legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A CONTRATANTE reserva-se no direito de RESCINDIR o contrato no caso de desistência de todos os alunos ou de não haver interessados para formação de novas turmas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades na execução contratual;
- II – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato pelo descumprimento de cláusulas contratuais.

### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O Foro do contrato será o da Comarca de Tatuí/SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

QUADRA/SP, 02 de abril de 2019.

**LUIZ CARLOS PEREIRA – PREFEITO  
MUNICÍPIO DE QUADRA  
CONTRATANTE**

**KEILA GIOVANA WINCLER FERRAZ  
CONTRATADA**

Testemunhas:

Eurias Miguel Gomes  
Secretaria de Gestão  
e Planejamento

Nome/RG:

Alessandra Mascarenhas Mendes  
Assistente Administrativo PMQ  
RG: 22.646.383-9